



Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA

005/2023

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
(UASG 389228)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 53.560,08

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/08/2023 das 8h às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. DA FASE DE LANCES.....	6
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. DA HABILITAÇÃO.....	8
7. DA CONTRATAÇÃO.....	10
8. DAS SANÇÕES.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 005/2023**

Processo Administrativo N° 0028/2023

PREÂMBULO

O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo, por meio do setor Compras, torna pública a abertura de Dispensa de licitação, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 10/08/2023**Horário da fase de lances:** 08:00h (horário de Brasília) às 14h**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**Modo de disputa:** Aberto**Critério de Julgamento:** Menor preço**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições dos seguintes combustíveis: Gasolina Comum e Aditivada, Etanol, Diesel Comum e S10 e óleo lubrificante em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, a fim de atender necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Catser	Unidade	Qtd	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
1	Controle de Abastecimento de Veículos	25372	Mês	12	R\$ 4.291,67	R\$ 51.500,00
	TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA (4% a.a.)				R\$ 171,67	R\$ 2.060,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (consumo + taxa)					R\$ 4.463,34	R\$ 53.560,08

1.3. Caso haja mais de um item, é facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



- 1.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. O valor da taxa administrativa de **4% a.a** é um valor **estimado**. Nesse sentido, é livre ao fornecedor o início da proposta com seu lance.
- 1.5.1. Com a adoção desse critério de julgamento a administração tenta evitar limitar e interferir na relação comercial de direito privado estabelecida entre a empresa Gestora e seus estabelecimentos credenciados que irão compor a sua rede.
- 1.6. O termo “preço” deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, no campo da proposta referente ao valor deverá ser inserido o valor mensal correspondente à taxa de administração ofertada, conforme exemplificado na tabela acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](#).
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Eventuais indisponibilidades no sistema e/ou erro deverão ser comunicadas ao provedor do sistema e não ao órgão responsável pela dispensa de licitação, por meio da central de atendimento, disponível no www.gov.br/compras.
- 2.3. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
 - 2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
 - 2.7. Não poderá participar da dispensa eletrônica ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** ou **sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1%** (um décimo por cento)
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 5.1.1. A referida verificação poderá ser realizada em dia posterior ao dia em que ocorreu a fase de lances.
- 5.2. Uma vez estabelecido o preço máximo, no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do valor máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.



- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando este for exigido.
 - 5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10. apresentar um ou mais valores inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO



- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**
- 6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



- atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
 - 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.4.1. a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
 - 7.4.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
 - 7.4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, uma vez que a checagem das condições não se limita apenas à consulta ao SICAF.
 - 7.4.6. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 0,5% “meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12; 0,5% e 30%
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. **ANEXO II** - Termo de Referência;
- 9.12.3. **ANEXO III** - Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.4. **ANEXO IV** – Modelo Proposta de Preços;
- 9.12.5. **ANEXO V** - Minuta de Contrato.

Vitória-ES, 01 de agosto de 2023

THATYANE BASONI DAUDT
Matrícula 110
Comissão de Licitação do CRO-ES

Av. Leitão da Silva, 1375, salas 401 a 404 | Gurigica | Vitória-ES | CEP 29046-915 – Vitória-ES
Fone: (27) 3022-4750 | E-mail: compras@correio.croes.org.br | Site: www.croes.org.br



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação exigidos constam no tópico 8 do Termo de Referência.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 22/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2023	389228-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - ES	LETICIA ROCHA ALMEIDA	31/07/2023 16:43 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		0028/2023

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel-S10, etanol, óleos lubrificantes), por meio de postos credenciados e por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, cartão magnético ou microprocessado.

Tabela 1. Objeto da contratação.

Item	Descrição	Catser	Unidade de Medida	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel-S10, etanol, óleos lubrificantes))	25372	Mês	12	R\$ 4.463,34	R\$ 53.560,08

1.1.1 Os citados cartões deverão ser geridos por funcionários do CRO-ES, por meio de computador e/ou celular. Entende-se que a gestão dos cartões, deverá compreender atividades como: inclusão de crédito, atribuição de senha, cancelamento de uso, no que couber.

1.1.2 A consolidação do sistema de utilização de cartões para o abastecimento traz benefícios como agilidade e controle, desde o momento de abastecer até o registro da nota fiscal de faturamento. Além disso, oferece segurança ao armazenar valores e a oportunidade de escolher os postos com preços mais baixos, devido à ampla disponibilidade de fornecedores. Dessa forma, a contratação tem o objetivo de garantir condições adequadas de abastecimento e eficiência das atividades do CRO-ES.

1.1.3 Deverá ser fornecida a identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora de abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo, ao menos.

1.2 Os serviços objeto desta contratação **são caracterizados como comuns**, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente definidos em edital.

1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços contínuos**, uma vez que o serviço é uma necessidade permanente (necessidade de consumo de combustível todos os anos). Não há, contudo, necessidade de exclusividade de mão de obra.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Regime de execução

1.5 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.6 Dos valores a serem efetivamente pagos:

a) **Referentes aos combustíveis e óleo lubrificante:** O preço de mercado do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o estado em que se encontre o veículo, deduzido o percentual de desconto ofertado;

b) **Referentes ao desconto:** a taxa percentual incidente sobre os valores totais das faturas de fornecimento de combustíveis.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2 A empresa prestadora de serviços de Controle de Abastecimento de Veículos deverá obedecer as normas especiais da ANP – Agência Nacional do Petróleo, bem como as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelos seguintes motivos:

4.3.1 O serviço em questão não envolve riscos significativos de falhas ou danos que possam causar prejuízos financeiros relevantes, tornando a exigência de uma garantia desnecessária e burocrática.

4.3.2 A exigência pode ser obstáculo para empresas de menor porte ou com menor capacidade financeira, limitando sua participação em processos licitatórios. Ao não exigir uma garantia, abre-se espaço para uma maior concorrência e acesso a oportunidades por parte de empresas que, mesmo sem uma garantia, possuem os recursos e competências necessários para cumprir o contrato de forma satisfatória.

4.3.3 A exigência de uma garantia implica em um processo adicional de análise, verificação e documentação por parte da Administração Pública. Ao não exigir essa garantia, simplifica-se o processo administrativo, reduzindo a burocracia e agilizando a contratação, especialmente em situações em que os riscos são considerados baixos ou facilmente administráveis.

4.3.4 Tratam-se de serviços que ocorrerão **sob demanda**, com valor **estimado**, cujo pagamento ocorrerá após a execução. Ao liberar o pagamento somente após a execução completa do serviço, a Administração Pública tem a oportunidade de avaliar de forma mais precisa a qualidade e a conformidade do serviço prestado. Dessa forma, a necessidade de uma garantia prévia é reduzida, uma vez que o pagamento está condicionado à verificação da satisfação dos requisitos contratuais.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

4.4 O serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis contínuo e ininterrupto compreende a prestação de mão-de-obra especializada, a contratação de fornecimento de combustíveis e lubrificantes e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento.

4.4.1. Os postos credenciados deverão fornecer gasolina e a troca de óleo.

4.4.1.1 O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos.

4.4.2 Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo no mínimo um para cada veículo.

4.4.3. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual nos estabelecimentos conveniados.

4.5 Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.

4.6 O Cadastramento dos veículos nos sistemas de gerenciamento oferecido pela CONTRATADA deverá corrigir omissões ou incorreções no quantitativo, registro e outras informações relativas à frota, sem prejuízo do que estabelece a presente especificação.

4.7 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético ou microprocessado.

4.8 Cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio de senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

4.9 O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de estabelecimentos credenciados 24 horas, 7 dias da semana.

4.10 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.11 A contratada deverá exigir que todos os combustíveis sejam fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

4.12 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

4.13 No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

4.14 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

4.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, 07 dias por semana através de linha telefônica.

4.16 A CONTRATADA deverá fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha, que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da contratada.

4.17 O sistema de gerenciamento integrado online deve possibilitar a emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos e das manutenções realizadas. É necessário que o sistema possua manual completo online, bem como a contratada esteja disponível para realização de treinamentos da equipe da contratante para uso do sistema.

4.18 A contratada deve garantir que a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol comum, óleo diesel S-10, e outros combustíveis compatíveis com os veículos.

4.19 O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da contratante, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, salvo se houver negativa do posto/oficina solicitado.

4.20 A taxa administrativa só deverá ser cobrada se efetivamente utilizado o serviço.

4.21 Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

4.22 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa

licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.

4.23 O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

4.24 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada.

4.25 A contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento e de fornecimento de combustíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, se houver
- Treinamento dos condutores e gestores
- Fornecimento dos cartões para os veículos
- Definição de logística da rede de postos credenciados
- Fornecimento ao CRO/ES os dados cadastrais da rede de postos credenciados.

5.1.3. Local e horário da prestação de serviço: a CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustíveis em todo o território do Estado do Espírito Santo, abertos por 24h.

5.1.4 A localização do estabelecimento de abastecimento, intralocal ou interlocal, deverá, sempre que possível, atender aos seguintes requisitos:

- a) Distar, no máximo, 30 km das unidades do CRO/ES
- b) Localizar-se em rodovia federal e o mais próximo possível das unidades do CRO/ES
- c) Distarem-se, no máximo, 300 km entre si.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços, com prazos estimados:

Etapa	Prazos (dias)			
	10	15	20	30
Cadastramento dos veículos	x			
Treinamento dos condutores e gestores		x		

Entrega dos cartões para os veículos				X
Definição de logística da rede de postos credenciados		X		
Fornecimento ao CRO/ES os dados cadastrais da rede de postos credenciados.				X

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Cartões magnéticos ou microprocessados, que são cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo, **pelo menos, um para cada veículo ativo.**
- Os cartões devem permitir a identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a possibilitar o efetivo controle sobre as transações efetuadas evitando transações indevidas.
- O **local de entrega dos cartões** deverá ser na sede do CRO-ES: Av. Leitão da Silva, 1375 salas 401 a 404, bairro Gurigica, CEP 29046-915 – Vitória-E.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13 A **comunicação entre a Contratante e a Contratada** será realizada por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

6.14. A CONTRATADA emitirá mensalmente notas fiscais, acompanhadas de **relatório de consumo de combustível** referente aos serviços de abastecimento, contendo a **especificação do valor do desconto**.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo deste termo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzirá os resultados acordados,

7.1.1.2. deixará de executar, ou não executará com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixará de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou irá utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 As notas fiscais/faturas **deverão ser emitidas pela própria Contratada**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DO PAGAMENTO

7.20. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, O pagamento será efetuado no mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE. A Nota Fiscal será juntado o SICAF, quando do pagamento.

7.20.1 A nota fiscal deverá ser apresentada no 1º dia útil do mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados.

7.20.2 A fatura referente ao fornecimento de combustível deverá conter:

a) quantidade de litros por tipo de combustível consumido no período – álcool, diesel e gasolina; deverão ser disponibilizados relatórios para a conferência da fatura contendo as seguintes informações: posto do abastecimento, data do abastecimento, placa do veículo, tipo do combustível, quantidade de combustível em litros, valor do abastecimento, número do cartão utilizado;

b) valor discriminado por litro e subtotal; deverão ser disponibilizados relatórios para a conferência da fatura contendo esta informação.

c) valor total, já acrescido do percentual de cobrança por serviços prestados ora contratado.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação de índice obtido com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Sendo:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga.
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,01095890411, assim apurado:

$$\mathbf{I = TX/365}$$

$$I = (4/100)/365$$

$$I = 0,01095890411$$

Sendo:

- **TX** = Percentual da taxa anual (estimada em 4%)
- **365** = dias do ano

7.22. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para o CRO-ES.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento DE **MENOR PREÇO**.

8.1.1 **Com a adoção do critério de julgamento de menor preço, busca-se verificar a oferta da menor taxa administrativa.**

8.1.2 Com a adoção desse critério de julgamento a administração tenta evitar limitar e interferir na relação comercial de direito privado estabelecida entre a empresa Gestora e seus estabelecimento credenciado que irão compor a sua rede.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19.8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.24. Outros documentos de habilitação poderão ser solicitados no Edital.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 53.954,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 53.560,08** (cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, com base no ETP.

Tabela 2. Consumo estimado e preço estimado da contratação.

Veículos	Marca	Ano	Comb.	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (LITROS).	VALOR UNITÁRIO (ANP EM DEZ/22)	VALOR ANUAL ESTIMADO
SANDERO	RENAULT	2018	FLEX	R\$ 2.000,00	R\$ 5,15	R\$ 10.300,00
SANDERO	RENAULT	2018	FLEX	R\$ 2.000,00		
ETIOS	TOYOTA	2018	FLEX	R\$ 2.000,00		
HILUX	TOYOTA	2022	DIESEL	R\$ 2.000,00		
208	PEUGEOT	2022	FLEX	R\$ 2.000,00		
CONSUMO ANUAL DE GASOLINA/DIESEL/ETANOL				10.000		R\$ 51.500,00
TAXA ADMINISTRATIVA ESPERADA (4% A.A.)					-	R\$ 2.060,00
Valor final da taxa administrativa por mês						R\$ 171,67

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	-	-	R\$ 53.560,08
--------------------------------------	---	---	----------------------

9.2. A taxa administrativa só deverá ser cobrada se efetivamente utilizado o serviço.

Tabela 3. Objeto da contratação.

Item	Descrição	Catser	Unidade de Medida	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
1	Controle de Abastecimento de Veículos	25372	Mês	12	R\$ 4.463,34	R\$ 53.560,08

9.3 Os valores a serem efetivamente pagos:

a) **Referentes aos combustíveis e óleo lubrificante:** O preço de mercado do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o estado em que se encontre o veículo, deduzido o percentual de desconto ofertado;

b) **Referentes ao desconto:** a taxa percentual incidente sobre os valores totais das faturas de fornecimento de combustíveis

9.4 Os valores constantes na tabela acima são meramente ilustrativos, sendo utilizados somente para fins de estabelecer o valor estimado da contratação. Os preços dos combustíveis levam em consideração a média do Estado do Espírito Santo, conforme planilha anexada no Estudo Técnico Preliminar. Os preços não influenciarão no futuro contrato, vez que esta Administração efetuará o pagamento dos valores efetivamente cobrados nos postos de abastecimento na data da prestação dos serviços.

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 53.560,08** (cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta reais e oito centavos), já incluída a taxa administrativa, estimada em a 4% A.A

9.3 A quantidade de combustíveis é apenas uma estimativa anual, não obrigando a utilização de sua totalidade.

9.4 A relação dos veículos constam na tabela acima, sendo que as futuras aquisições poderão ser incluídas no contrato por meio de apostilamento.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.5 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM 1.

9.6 A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor preço unitário.

9.7 O desconto em percentual incidirá sobre o faturamento representado sobre os combustíveis.

9.8 Os preços dos combustíveis (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10, óleo lubrificante) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de mercado praticados no ato do abastecimento.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias das rubricas:

6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 - Combustíveis e Lubrificantes**11. Obrigações****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
- 11.2. Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.
- 11.3. Possuir softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.
- 11.4. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo.
- 11.11. Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.
- 11.6. Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.
- 11.7. Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 11.8. Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento com controle sobre todos os veículos.
- 11.9. Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados.
- 11.10. Sempre que necessário, a contratada deverá ampliar o número dos Postos cadastrados para atender requisitos mínimos de produtos e abrangência geográfica do CRO-ES, conforme presente Termo de Referência.
- 11.11. Fornecer, às suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda anual estimada.
- 11.12. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados.
- 11.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.14. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior.
- 11.111. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.
- 11.16. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.
- 11.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 11.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 11.19. Informar periodicamente as inclusões e/ou exclusões.

- 11.20. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CRO-ES, concernentes à execução do Contrato.
- 11.21. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.
- 11.22. Em caso de impossibilidade de existência de posto credenciado em alguma localidade, a Contratada deverá justificar por escrito e providenciar o credenciamento de posto mais próximo possível da cidade.
- 11.23. Comunicar à administração do CRO-ES, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.24. A Contratada não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame.
- 11.25. Caberá ao CRO-ES acatar possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público.
- 11.26. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, guarda e distribuição dos cartões eletrônicos, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CRO-ES.
- 11.27. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRO-ES não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.28. O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pelo CRO-ES autorizados para abastecimento, sendo os valores estimados quando da apresentação da proposta apenas uma referência para a contratação.
- 11.29. A rede credenciada deverá ser aquela informada pela Contratada na sua proposta, e, na ocorrência de alteração na rede, cabe à Contratada o envio de comunicação por escrito ao CRO-ES.
- 11.30. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CRO-ES, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRO-ES.
- 11.31. É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CRO-ES
- 11.32. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão.
- 11.33. A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formal do CRO-ES, ou permitir que essa faça mediante terminal de acesso/controlado disponibilizando.
- 11.34.. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter cadastro regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores.
- 11.35. Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável, em especial os itens IV e VII do Art. 6 da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.

12.2. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

12.3. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

11.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

11.4.1. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, deverá fornecer à CONTRATADA cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados a utilizar os cartões.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LETICIA ROCHA ALMEIDA

Gerente Administrativo



Assinou eletronicamente em 31/07/2023 às 16:43:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados.docx (1).pdf (118.9 KB)
- Anexo II - Análise de riscos.pdf (103.72 KB)

**Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados.docx
(1).pdf**



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

(AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS)

1. O Instrumento de Medição de Resultados é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou por grupo de servidores, constituindo a fiscalização designada para tal.
2. Com este instrumento, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, com a finalidade de permitir a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada.
3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
5. Fiscalização:
 - 5.1. A avaliação periódica será executada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE e responsável pela fiscalização .
 - 5.2. Serão considerados como abastecimentos fracassados todos os abastecimentos que não forem realizados no sistema de abastecimento, como falha no sistema, falta de combustível, descredenciamento não comunicado, etc.
 - 5.3. Serão considerados como manutenções fracassadas todos os serviços que não forem realizados no sistema de gerenciamento, como falha no sistema, descredenciamento não comunicado, etc.
 - 5.4. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

INDICADOR 1 - Porcentagem de abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o abastecimento dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados quando no abastecimento
Meta a cumprir	98% ou mais de abastecimentos efetivamente realizados em comparação com o total de abastecimentos pretendidos pela CONTRATADA
Instrumento de Medição	Abastecimentos realizados com êxito
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado



Mecanismo de cálculo	<p>Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados</p> <ul style="list-style-type: none"> • As = quantidade de abastecimentos bem sucedidos • Af = quantidade de abastecimentos fracassados • IMR = $As/(As+Af)$
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.
Faixa de ajustes no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • IMR ≥ 98% = 100% do valor da nota fiscal • 95% ≤ IMR < 98% = 95 % do valor da nota fiscal • IMR < 95% = 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e Contrato.

6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.

7. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade, ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso, obtém-se o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

Anexo II - Análise de riscos.pdf

ANÁLISE DE RISCOS

Objeto: Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de combustíveis.

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos é uma prática essencial para garantir o sucesso de uma contratação, execução de projeto e gestão contratual. Ele envolve o planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que podem surgir durante o processo.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e análise dos principais riscos. Isso envolve a compreensão da natureza do risco e a determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e das probabilidades que podem comprometer a efetividade da contratação.

Para cada risco identificado, é necessário definir a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e corretivas, bem como a identificação dos responsáveis por cada ação.

Após a identificação e classificação dos riscos, é necessário realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Classificação	Descrição	Valor
Baixo	Danos que não comprometem o processo/serviço	5
Médio	Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.	10
Alto	Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.	15

1.1. Risco de falha no abastecimento de combustíveis:

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Dano: Comprometimento da essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.
- Classificação: Interna - Grau Alto

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Verificar a capacidade dos		Exigir da empresa contratada o



postos credenciados em atender à demanda. Estabelecer contrato com mais de um posto credenciado.	Setor responsável pela contratação. Setor responsável fiscalização do contrato	cadastramento de outros postos em caso de falhas no abastecimento de um determinado posto.
---	---	--

1.2. Risco de fraude no sistema de pagamentos:

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Dano: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- Classificação: Interna - Grau Médio

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Implementar controles de segurança no sistema de pagamentos, como autenticação em duas etapas, criptografia de dados e monitoramento regular das transações.	Setor responsável pela gestão do sistema de pagamentos.	Realizar auditorias periódicas para identificar e corrigir possíveis fraudes.

1.3. Risco de oscilação de preços de combustíveis:

- Probabilidade: Alta
- Impacto: Média
- Dano: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- Classificação: Externa - Grau Médio

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Estabelecer cláusulas contratuais que prevejam a possibilidade de reajuste de preços de acordo com índices de mercado, realizar monitoramento constante dos preços praticados pelos postos credenciados.	Setor responsável pela gestão do contrato.	Negociar com os fornecedores para obter melhores condições de preço e qualidade dos combustíveis.

1.4. Risco de descumprimento das normas ambientais:

- Probabilidade: Baixa



- Impacto: Alto
- Nível de Risco: Alto
- Dano: Comprometimento da essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.
- Classificação: Externa - Grau Alto

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Estabelecer cláusulas contratuais que exijam o cumprimento das normas ambientais pelos postos credenciados, realizar auditorias ambientais regulares.	Setor responsável pela contratação e fiscalização.	Aplicar penalidades contratuais em caso de descumprimento das normas ambientais.

1.5. Risco de indisponibilidade do sistema de gerenciamento informatizado:

- Probabilidade: Alta
- Impacto: Alto
- Nível de Risco: Alto
- Dano: Comprometimento da essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.
- Classificação: Interna - Alto grau

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Realizar testes de desempenho e disponibilidade do sistema antes de sua implementação, identificando e corrigindo possíveis falhas ou limitações. Inserir, no Instrumento de Medição de Resultados, avaliação de disponibilidade, que pode acarretar em desconto na Nota Fiscal.	Setor requerente e fiscalização.	Manter um canal de comunicação aberto com a empresa contratada, estabelecendo um suporte técnico responsável por resolver problemas relacionados à indisponibilidade do sistema o mais rápido possível.

1.6. Risco de atraso no início dos serviços:

- Probabilidade: Alta
- Impacto: Alto
- Nível de Risco: Alto
- Dano: Comprometimento da essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.
- Classificação: Interna e Externa - Alto grau

Ações de Prevenção	Responsabilidade	Ação de Contingência
Estabelecer um cronograma detalhado para o processo de	Setor requerente, equipe de	Monitorar regularmente o andamento do processo de



<p>licitação, levando em consideração a duração estimada de cada etapa, incluindo prazos para recursos e eventuais impugnações.</p>	<p>apoio e setor de contratação.</p>	<p>licitação, identificando possíveis atrasos e desvios em relação ao cronograma estabelecido.</p> <p>Caso seja identificado um atraso iminente, considerar a possibilidade de negociação com o atual contratado para prorrogar temporariamente o contrato existente até que a nova contratação seja efetivada.</p> <p>Em caso de atraso significativo e inviabilidade de prorrogação do contrato atual, buscar alternativas emergenciais, como a contratação de serviços temporários ou emergenciais, para garantir a continuidade das atividades essenciais.</p>
---	--------------------------------------	--



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 8/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 0028/2023

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para avaliar a melhor solução e viabilidade de contratação de serviços comuns e continuados de gerenciamento de frota e fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

2.2 A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos destinados às atividades principais, especialmente a serviço da fiscalização em suas operações eventuais e costumeiras em locais onde se torna inviável manter contrato de abastecimento. A disponibilidade de uma ampla rede de postos garantirá a segurança dos colaboradores, evitando situações de abastecimento em locais desconhecidos e potencialmente perigosos ou a ausência de postos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	LETÍCIA ROCHA ALMEIDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Fundamentação Legal: Lei 14.133, de 1 de abril de 2021;

São requisitos do serviço de Controle de Abastecimento de Veículos:

4.2 A empresa contratada deve disponibilizar sistema com tecnologia a ser implementada constituído em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento dos veículos, sendo que os veículos do contratante terão seu próprio cartão magnético ou microprocessado.

4.3 Os cartões magnéticos ou micro processados são cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo, pelo menos, um para cada veículo ativo.

4.4 Permitir a identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a possibilitar o efetivo controle sobre as transações efetuadas evitando transações indevidas.

4.5 O sistema de gerenciamento integrado online deve possibilitar a emissão de relatórios gerenciais dos abastecimentos e das manutenções realizadas. É necessário que o sistema possua manual completo online, bem como a contratada esteja disponível para realização de treinamentos da equipe da contratante para uso do sistema.

4.6 A contratada deve garantir que a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, etanol comum, óleo diesel S-10, e outros combustíveis compatíveis com os veículos.

4.7 O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da contratante, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, salvo se houver negativa do posto/oficina solicitado.

4.6 A taxa administrativa só deverá ser cobrada se efetivamente utilizado o serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Durante as pesquisas realizadas no levantamento de mercado, verificou-se que órgãos públicos possuidores de frota própria fazem uso de empresa terceirizada para prestação de serviços de Controle de Abastecimento de Veículos e lubrificantes, com implantação de sistema informatizado e integrado. Esse sistema desempenha um papel crucial ao viabilizar a gestão dos recursos públicos.

5.2 Destaca-se a designação de membros do quadro de funcionários para executar o serviço não é considerada uma opção para a realidade desta Autarquia, uma vez que não bastaria a capacitação de empregado público, mas o desenvolvimento de um sistema informatizado. Nesse sentido, a falta de especialização e conhecimento técnico necessário para atender às especificidades dessa demanda representa um grande obstáculo, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada. Além disso, os recursos humanos são limitados e alocar funcionários para realizar tarefas de gestão de frota pode sobrecarregar as equipes existentes, reduzindo sua capacidade de se concentrar em suas responsabilidades principais.

5.3 Observou-se que além de contratar empresas terceirizadas, os órgãos públicos tendem a adquirir esses serviços por meio de pregão eletrônico ou dispensa de licitação, visando contratar por meio de um processo transparente em que os interessados competem em igualdade de condições, permitindo que o órgão público selecione a proposta mais vantajosa para atender às suas necessidades.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A opção de contratar uma empresa terceirizada para executar os serviços de gestão de frota é a melhor opção técnica e econômica para esta Autarquia pelos seguintes motivos:

Especialização e expertise: Empresas terceirizadas geralmente têm experiência e conhecimento especializado na prestação desses serviços. Elas possuem equipes treinadas e capacitadas especificamente para lidar com *softwares* de gerenciamento eficiente da frota. Essa especialização garante que as tarefas sejam executadas de forma profissional e com os melhores padrões de qualidade.

Redução de custos operacionais: Ao terceirizar esses serviços, o órgão público não precisa arcar com os custos diretos de contratação, treinamento e gerenciamento de funcionários específicos para realizar essas tarefas. Além disso, a empresa terceirizada é responsável por fornecer os sistemas de gestão e outros recursos necessários. Isso resulta em uma redução significativa dos custos operacionais para o órgão público.

Foco nas atividades principais: Ao delegar o gerenciamento da frota a uma empresa terceirizada, o órgão público pode concentrar seus recursos e esforços nas atividades principais e essenciais para a sua missão. Isso permite uma maior eficiência e produtividade, direcionando os recursos internos para áreas onde o conhecimento e a expertise são mais necessários.

Aproveitamento de tecnologia e inovação: Ao optar pela contratação de uma empresa terceirizada, o órgão público pode se beneficiar do uso de sistemas informatizados e integrados para a gestão da frota. Essas soluções tecnológicas permitem o monitoramento em tempo real, o controle de custos, a análise de dados e a tomada de decisões embasadas. Essa abordagem moderna e inovadora resulta em uma maior eficiência operacional e no uso mais efetivo dos recursos disponíveis.

6.2 Conclui-se que a terceirização dos serviços de gestão de frota oferece ao órgão público uma série de vantagens, incluindo especialização, redução de custos, foco nas atividades principais e aproveitamento de tecnologia. Essa abordagem é a melhor opção técnica e econômica, permitindo que o CRO-ES alcance maior eficiência e atenda de forma mais efetiva aos interesses públicos.

6.3 Ademais, opta-se pela contratação por meio de Dispensa de Licitação, visando estimular a competitividade e a transparência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades a serem contratadas foram estimadas com base no histórico de uso desta Autarquia. Abaixo segue uma tabela com os veículos integrantes da frota do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo.

Tabela 1. Veículos da Frota do CRO-ES.

Veículos	Marca	Ano	Combustível
SANDERO	RENAULT	2018	FLEX
SANDERO	RENAULT	2018	FLEX
ETIOS	TOYOTA	2018	FLEX
HILUX	TOYOTA	2022	DIESEL
208	PEUGEOT	2022	FLEX

7.2 Da estimativa do quantitativo para o serviço de Controle de Abastecimento de Veículos:

7.2.1 O CRO-ES já dispõe de sistema de gestão de Frota que permite gerenciar o uso de combustível. Por isso, utilizou-se de dados históricos anteriores para estimar o consumo de combustível no decorrer do ano de 2023, descrito na tabela abaixo:

Tabela 2. Consumo de combustível estimado.

Item	Veículos	Marca	Ano	Comb.	Estimativa Anual de Consumo (L).
Gasolina Comum e Aditivada, Etanol, Diesel Comum e S10					
1	SANDERO	RENAULT	2018	FLEX	2000
2	SANDERO	RENAULT	2018	FLEX	2000
3	ETIOS	TOYOTA	2018	FLEX	2000
4	HILUX	TOYOTA	2022	DIESEL	2000
5	208	PEUGEOT	2022	FLEX	2000
Consumo Total de Gasolina Comum e Aditivada, Etanol, Diesel, S10:					10.000 Litros

7.3 A estimativa de consumo é de 10.000 litros de combustível por ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 53.560,08

8. Da estimativa para o serviço Controle de Abastecimento de Veículos:

8.1. Para apurar as necessidades de Contratação, foi efetuado levantamento do histórico de consumo de combustível necessário às atividades do CRO-ES nos últimos 12 meses. Posteriormente, com base nos valores de preço médio por estado divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente ao período de 11/06 a 17/06/2023, obteve-se um valor médio de R\$ 5,15 para o combustível, que foi utilizado para o cálculo do preço estimado.

Tabela 3. Preço médio do combustível.

Valor Unitário (ANP) Etanol Hidratado	Valor Unitário (ANP) Gasolina aditivada	Valor Unitário (ANP) Gasolina comum	Valor Unitário (ANP) Óleo diesel	Valor Unitário (ANP) Óleo diesel S10
R\$ 4,41	R\$ 5,70	R\$ 5,57	R\$ 4,96	R\$ 5,11
Média	R\$ 5,15			

8.1.2 A tabela de preços da ANP mencionada anteriormente pode ser consultada, a qualquer tempo, no link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

8.1.3 Destaca-se que no sistema atual de gestão de frota, não é possível verificar o gasto por tipo de combustível e, por esse motivo, optou-se por utilizar o valor médio entre a gasolina aditivada, comum, óleo diesel e S10.

8.2 O valor estimado da contratação, por sua vez, é o produto da estimativa anual de consumo, conforme tabela 2 do tópico 7, e do preço médio do combustível, na tabela acima.

Tabela 4. Consumo estimado e preço estimado da contratação.

	Estimativa Anual	Preço médio do combustível	Valor Estimado
VALOR ESTIMADO DE CONSUMO	10.000	R\$ 5,15	R\$ 51.500,00
Taxa administrativa esperada	4% a.a	-	R\$ 2.060,00
Valor final da taxa administrativa (por mês)	-	-	R\$ 171,67
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	-	-	R\$ 53.560,08

8.3 Com a pesquisa de preços (anexada a este ETP), obteve-se um **preço médio estimado e saneado de R\$ 52.763,80**. Destaca-se, contudo, que cada órgão público possui suas especificidades, além da variação de preço por região. Considerando a baixa diferença entre os valores, opta-se por utilizar a estimativa de **R\$ 53.560,08** (cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta reais e oito centavos), uma vez que foi subsidiada por dados desta própria Autarquia (quantidade de veículos, consumo de combustíveis e preço praticado no Estado do Espírito Santo, disponibilizado pela ANP) e acredita-se que assim haverá um preço mais realista e equitativo.

8.4 A taxa administrativa esperada é de até **4%**. O valor foi estimado com base nos valores exigidos por outros órgãos públicos, em seus respectivos editais. Os editais utilizados como referência são os que foram obtidos na pesquisa de preço anexada ao ETP.

8.5. A pretensa contratação poderá seguir por dispensa de licitação, uma vez que as compras cujos valores devem ser inferiores ao previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para a contratação que envolva valores **inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A não adoção do parcelamento na contratação de uma empresa terceirizada para executar os serviços de Controle de Abastecimento de Veículos justifica-se pelo fato de que os serviços a serem contratados envolvem a gestão de informações, monitoramento e controle do abastecimento de uma frota. Ao contratar uma única empresa terceirizada para fornecer esse serviço, é possível garantir uma abordagem integrada e consistente em relação à coleta de dados, análise de consumo, implementação de medidas de economia e controle de qualidade. O parcelamento poderia fragmentar a responsabilidade e dificultar a sincronização das atividades, prejudicando a eficiência do serviço prestado.

9.2 Ademais, dessa forma é garantido que haverá a contratação de uma única empresa terceirizada para realizar o Controle de Abastecimento de Veículos, simplificando gestão do contrato. Assim, a administração precisa lidar com um único fornecedor, facilitando a supervisão, o monitoramento e a avaliação dos resultados. Parcelar o objeto poderia envolver uma maior complexidade administrativa, com a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, lidar com diferentes interfaces e coordenar as atividades de diversas empresas terceirizadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o serviço de Controle de Abastecimento de Veículos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da pretensa contratação possui conexão com objetivos estratégicos para o período 2018-2025 relacionados com as dimensões "sociedade", "processos internos" e "pessoas e tecnologias", destacando, especialmente, os seguintes:

- **Orientar e disciplinar o exercício da odontologia e Garantir ética na saúde bucal**, uma vez que o órgão responsável por orientar e disciplinar o exercício da odontologia depende de uma frota de veículos para realizar visitas de fiscalização, inspeções e atendimento a profissionais e estabelecimentos odontológicos. Garantir que esses veículos estejam adequadamente abastecido é essencial para o cumprimento das atividades relacionadas à odontologia e para garantir uma presença eficaz do órgão.
- **Assegurar Fiscalização Efetiva**, pois contratação de uma empresa para o controle de abastecimento de veículos está diretamente relacionada à fiscalização efetiva. Ao monitorar e controlar o consumo de combustível de forma precisa, é possível identificar qualquer uso indevido ou irregularidades que possam comprometer a eficácia da fiscalização. Isso contribui para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e eficiente, fortalecendo a fiscalização do órgão público.
- A contratação de uma empresa especializada em controle de abastecimento de veículos está alinhada com o objetivo de **ampliar os processos internos automatizados e estimular o uso de ferramentas tecnológicas**, uma vez que a empresa terceirizada pode fornecer sistemas informatizados e integrados para o controle de abastecimento, permitindo a automação e a centralização das informações. Isso resulta em maior eficiência operacional, redução de erros e agilidade na obtenção de dados, o que contribui para a ampliação dos processos internos automatizados e incentiva o órgão público a adotar e utilizar ferramentas tecnológicas avançadas em suas operações, melhorando a eficiência e a transparência dos processos internos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação de uma empresa para o controle de abastecimento de veículos e a lavagem de veículos automotivos pode trazer diversos benefícios para o órgão público. A seguir são listados alguns dos benefícios esperados:

Benefícios da contratação de Serviços de Controle de Abastecimento de Veículos:

- Redução de custos: possibilidade de preços mais vantajosos junto aos postos de combustíveis, garantindo economia para o órgão público.
- Prevenção de fraudes: com sistemas de monitoramento e rastreamento, é possível identificar qualquer tipo de irregularidade no abastecimento, como desvios ou uso indevido de combustível.
- Transparência e *accountability*: o controle eficiente do abastecimento garante transparência no uso dos recursos públicos, permitindo que sejam prestadas contas e evitando possíveis questionamentos sobre a utilização dos veículos e combustível.
- Otimização do consumo: com dados precisos sobre o consumo de combustível, é possível identificar padrões de consumo, adotar medidas de eficiência e promover ações para reduzir o consumo desnecessário.

13. Providências a serem Adotadas

13. Definição de fiscal para o contrato resultante e de método de avaliação de desempenho contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para o serviço de gerenciamento de frota, não foram identificados impactos ambientais, especialmente por tratar-se de uma gestão por meio de sistema informatizado, a fim de controlar monitorar e controlar o consumo de combustível pelos veículos do CRO-ES. Contudo, deverá a empresa atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Durante a formulação do estudo técnico preliminar, foi considerada viável a contratação dos serviços de Controle de Abastecimento de Veículos para suprir a demanda desta Autarquia. Essa decisão se baseia em uma justificativa sólida, que tem como fulcro a busca por eficiência operacional, transparência na utilização dos recursos públicos e qualidade na prestação de serviços.

27 de Junho de 2023

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

THATYANE BASONI DAUDT

Agente de Contratação



Assinou eletronicamente em 06/07/2023 às 09:37:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa de Preços - Controle de Combustível.pdf (98.75 KB)

Anexo I - Pesquisa de Preços - Controle de Combustível.pdf



Pesquisa de Preço

CNPJ: 28.167.567/0001-76 Responsável: Thyane Basoni Daudt Matrícula: 110
 Telefone: (27) 3022-4766 Departamento: Compras e Licitações

Relatório de Cotação: Controle de Abastecimento de veículos e Lavagem de Veículos

Pesquisa realizada entre 23/06/2023 08:11:52 e 23/06/2023 08:30:06

Relatório gerado no dia 26/06/2023 15:40:26 (IP: 187.50.11.130)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos - Preço calculado com base na média saneada dos preços selecionados pelo usuários para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: controle de abastecimento de veículos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL																									
4 / 7	1	R\$ 52.763,80 (un)	-	R\$ 52.763,80	R\$ 52.763,80																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Preço Compras Governamentais</th> <th>Órgão Público</th> <th>Identificação</th> <th>Data Licitação</th> <th>Preço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Rio de Janeiro</td> <td>NºPregão:62023 UASG:158157</td> <td>25/04/2023</td> <td>R\$ 52.106,97</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Benjamim Constante</td> <td>NºPregão:42023 UASG:152004</td> <td>10/03/2023</td> <td>R\$ 54.337,50</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia de Sergipe</td> <td>NºPregão:682022 UASG:158134</td> <td>27/10/2022</td> <td>R\$ 56.284,43</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Valor Unitário</td> <td>R\$ 54.242,97</td> </tr> </tbody> </table>						Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Rio de Janeiro	NºPregão:62023 UASG:158157	25/04/2023	R\$ 52.106,97	2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Benjamim Constante	NºPregão:42023 UASG:152004	10/03/2023	R\$ 54.337,50	3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia de Sergipe	NºPregão:682022 UASG:158134	27/10/2022	R\$ 56.284,43	Valor Unitário				R\$ 54.242,97
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço																										
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Rio de Janeiro	NºPregão:62023 UASG:158157	25/04/2023	R\$ 52.106,97																										
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Benjamim Constante	NºPregão:42023 UASG:152004	10/03/2023	R\$ 54.337,50																										
3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia de Sergipe	NºPregão:682022 UASG:158134	27/10/2022	R\$ 56.284,43																										
Valor Unitário				R\$ 54.242,97																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Preço Público</th> <th>Órgão Público</th> <th>Identificação</th> <th>Data Licitação</th> <th>Preço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARITIMO (GBMAR) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO GUARUJÁ</td> <td>OC: 180201000012022OC00214</td> <td>31/08/2022</td> <td>R\$ 48.326,32</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Valor Unitário</td> <td>R\$ 48.326,32</td> </tr> </tbody> </table>						Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	1	GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARITIMO (GBMAR) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO GUARUJÁ	OC: 180201000012022OC00214	31/08/2022	R\$ 48.326,32	Valor Unitário				R\$ 48.326,32										
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço																										
1	GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARITIMO (GBMAR) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO GUARUJÁ	OC: 180201000012022OC00214	31/08/2022	R\$ 48.326,32																										
Valor Unitário				R\$ 48.326,32																										

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 53.222,24

Média Saneada dos Preços Obtidos: R\$ 52.763,80

Valor Global: R\$ 52.763,80



Detalhamento dos Itens

Item 1: controle de abastecimento de veículos

Preço Estimado: R\$ 52.763,80 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 52.763,80 Média Saneada dos Preços Obtidos: R\$ 52.763,80

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	controle de abastecimento de veículos, conforme tabela apresentada no anexo i do edital.	

Descritivo do Cálculo:

Limite inferior: R\$ 0,00

Limite superior: R\$ 0,00

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 52.106,97

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Objeto: Contratação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento e manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva) para atendimento ao IFRJ.

Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos - Serviços de gestão de abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, incluindo serviço de transporte suspenso por guincho e higienização da frota do Campus São Gonçalo do IFRJ

CatSer: 25372 - CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS

Data: 25/04/2023 10:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:62023 / UASG:158157

Lote/Item: /5

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.340.639/0001-30 *VENCEDOR*	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 52.106,97

Descritivo do Cálculo:

Limite inferior: R\$ 36.474,88

Limite superior: R\$ 67.739,06

Propostas consideradas:

CNPJ	Valor da Proposta Final
1 05.340.639/0001-30	R\$ 52.106,97

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais

R\$ 54.337,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Benjamim Constante

Objeto: Contratação dos serviços de gerenciamento de frota, controle e fornecimento de combustíveis através de sistema informatizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento..

Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos - Controle de Abastecimento de Veículos, conforme tabela apresentada no Anexo I do Edital.

Data: 10/03/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:42023 / UASG:152004

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 20/03/2023 09:51

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: RJ



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.340.639/0001-30 *VENCEDOR*	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 53.550,00
00.604.122/0001-97	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 55.125,00

Descritivo do Cálculo:

Limite inferior: R\$ 38.036,25

Limite superior: R\$ 70.638,75

Propostas consideradas:

CNPJ	Valor da Proposta Final
1 05.340.639/0001-30	R\$ 53.550,00
2 00.604.122/0001-97	R\$ 55.125,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Média Saneada das Propostas Finais

R\$ 56.284,43

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe (Campus, Reitoria e Anexos) pelo período de 12(doze) meses..

Descrição: **Controle de Abastecimento de Veículos** - Contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Lagarto.

CatSer: 25372 - CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS

Data: 27/10/2022 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:682022 / UASG:158134

Lote/Item: /6

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 01/11/2022 10:03

Homologação: 01/11/2022 12:18

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.340.639/0001-30 *VENCEDOR*	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 56.284,43

Descritivo do Cálculo:

Limite inferior: R\$ 39.399,10

Limite superior: R\$ 73.169,76

Propostas consideradas:

CNPJ	Valor da Proposta Final
1 05.340.639/0001-30	R\$ 56.284,43

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 48.326,32

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARITIMO (GBMAR)
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUARUJÁ

Objeto: Gerenciamento de cartões de combustíveis

Descrição: ALCOOL/ETANOL, GASOLINA, DIESEL E GAS NATURAL VEICULAR - SERVICO
DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEICULOS - VOLUME 17,
ALCOOL/ETANOL, GASOLINA, DIESEL E GAS NATURAL VEICULAR

Data: 31/08/2022 17:48

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: OC: 180201000012022OC00214

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.bec.sp.gov.br

Quantidade: 30

Unidade: QUINZENAL

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.340.639/0001-30 *VENCEDOR*	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 48.124,54
00.604.122/0001-97	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 48.528,09
03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	R\$ 51.082,20

Descritivo do Cálculo:

Limite inferior: R\$ 34.471,46

Limite superior: R\$ 64.018,43

Propostas consideradas:

CNPJ	Valor da Proposta Final
1 05.340.639/0001-30	R\$ 48.124,54
2 00.604.122/0001-97	R\$ 48.528,09
3 03.506.307/0001-57	R\$ 51.082,20

Assinatura

Thyane Basoni Daudt 26/06/2023



Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Saneada dos preços obtidos:

Item 1 - controle de abastecimento de veículos

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 25/04/2023, calculado pela fórmula Média Saneada das Propostas Finais (TCU).
 - 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 27/10/2022 e 10/03/2023, calculados pela fórmula Média Saneada das Propostas Finais.
 - 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 31/08/2022, calculado pela fórmula Média Saneada das Propostas Finais (TCU).
-

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

- A "média saneada" consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

Média Saneada das Propostas Finais

- A fórmula de cálculo Média Saneada, visa a alienação de preços que estejam muito divergentes da maioria, fazendo uma média apenas com os preços que estejam dentro de um determinado intervalo.



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Eletrônica de Compras www.bec.sp.gov.br	<i>Data:</i> 23/06/2023 08:13:17 Acessar a fonte aqui
2 - Compras BR https://comprasbr.com.br/	<i>Data:</i> 23/06/2023 08:30:22 Acessar a fonte aqui
3 - Compras MT cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao	<i>Data:</i> Acessar a fonte aqui
4 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br	<i>Data:</i> 06/09/2022 10:03:32 Acessar a fonte aqui



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições dos seguintes combustíveis: Gasolina Comum e Aditivada, Etanol, Diesel Comum e S10 e óleo lubrificante em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento.

Ao Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES:

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc.) _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, interessada na prestação do objeto da presente Dispensa Eletrônica nº 005/2023, propõe ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (CRO-ES) a prestação do objeto deste Ato Convocatório, nas seguintes condições:

Tabela 1 - Proposta de Preço

Item	Descrição	Catser	Unidade	Qtd	Taxa Administrativa	Valor Unitário Total (mensal)	Valor Anual Total
1	Controle de Abastecimento de Veículos e óleo lubrificante	25372	Mês	12			

O valor total anual estimado para a prestação dos serviços/produtos ao CRO-ES, detalhadamente descritos acima, considerando as especificações e quantitativos definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital é de R\$......(escrever por extenso).

OBSERVAÇÕES:

1. Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras da presente Dispensa Eletrônica e atendemos a todas as exigências nele contidas.
2. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.
3. Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou



espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

4. Declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5. Declaramos que se aplica a esta empresa os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, que ampara a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Município, _____ de _____ 2023

Assinatura/Responsável/Carimbo CNPJ/Empresa

Responsável para contato:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA (inserir).

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CRO/ES, com fulcro na sua Política de Qualidade, que visa gerar valor para a sociedade por meio de uma cultura organizacional com foco em resultados, inscrito no CNPJ sob Nº **28.167.567/0001-76**, sediado na Av. Leitão da Silva, Edifício Rui Barbosa, Nº 1375, salas 401 a 404, Gurigica, Vitória - ES, CEP 29.046-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO**, CPF Nº *****.093.107-****, e, do outro lado, a empresa **(inserir)**, inscrita no CNPJ Nº **(inserir)**, sediada **(inserir)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **(inserir)**, CPF Nº **(inserir)**, firmam o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 0021/2023**, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e acertado, a celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, conduzido sob o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente contratação, mediante às cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições dos seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool hidratado, diesel comum e/ou diesel S10, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, a fim de atender necessidades do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo.

- 1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catser	Unidade	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
1	Controle de Abastecimento de Veículos	25372	Mês	12	(inserir)	(inserir)
Taxa Administrativa (xx% A.A.)					(inserir)	(inserir)

- 1.2. Os elementos característicos, especificações e quantitativos constam no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, os quais são parte integrante do presente contrato.



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
 - 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).
 - 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do Contratante:
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. São obrigações do Contratado, além daquelas estipuladas nos anexos:
 - 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.
- 9.17. Possuir softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.
- 9.18. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo.
- 9.19. Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.
- 9.20. Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.



- 9.21. Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 9.22. Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento com controle sobre todos os veículos.
- 9.23. Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável, em especial os itens IV e VII do Art. 6 da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.
- 9.24. Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados.
- 9.25. Sempre que necessário, a contratada deverá ampliar o número dos Postos cadastrados para atender requisitos mínimos de produtos e abrangência geográfica do CRO-ES, conforme Termo de Referência.
- 9.26. Fornecer, às suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que estes não ultrapassem a demanda anual estimada.
- 9.27. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.28. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CRO-ES, concernentes à execução do Contrato.
- 9.29. Em caso de impossibilidade de existência de posto credenciado em alguma localidade, a Contratada deverá justificar por escrito e providenciar o credenciamento de posto mais próximo possível da cidade.
- 9.30. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão.
- 9.31. A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formal do CRO-ES, ou permitir que essa faça mediante terminal de acesso/controlado disponibilizando.
- 9.32. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA ANÁLISE DE RISCOS

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.1. A análise de riscos encontra-se em anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 11.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 11.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.1.4. **Multa:**
 - 11.1.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.1.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - 11.1.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.



- 11.1.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 7% a 14% do valor do Contrato.
- 11.1.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.1.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. a aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção/encerramento de contrato, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.



- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- a) Gestão/Unidade:
 - b) Fonte de Recursos:
 - c) Programa de Trabalho:
 - d) Elemento de Despesa:
 - e) Plano Interno:
 - f) Nota de Empenho:
- 13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14. Conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal Nº 14.133/2021, este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.
15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória - ES, **xx** de agosto de 2023.

LUZIMAR G. DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente do CRO-ES
CRO-ES 393

NOME DA EMPRESA

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: